



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1339/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, e de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será integrado por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II – 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, representantes das seguintes entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do 'Rotary Club de Paraíso do Sul';
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do 'Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraíso do Sul';
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da 'Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul';
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação do Comércio e Indústria (ACI) de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes substituem o titular em caso de impedimento deste, por motivo justificável.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A indicação para o cargo de Presidente do Conselho será de livre escolha do Prefeito, sendo o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário realizado através de eleição entre os membros titulares do Conselho.

Art. 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros titulares do Conselho, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – debater a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

II – analisar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – indicar as estratégias e as prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

V – analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, modificações, após os trâmites legais;

VI – aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiado com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII – fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII – articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento do Município;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito para homologação;

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

Art. 7º O Prefeito determinará o local onde funcionará o Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE MARÇO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal